



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxeram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre . . . . .	9850
A 1.ª série . . . . .	85	" " . . . . .	4850
A 2.ª série . . . . .	65	" " . . . . .	3850
A 3.ª série . . . . .	55	" " . . . . .	2850

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Presidência do Ministério:

Decreto n.º 1:492, revogando o decreto n.º 963, de 22 de Outubro de 1914, que criou tribunais especiais para o julgamento de crimes de rebelião.

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### DECRETO N.º 1:492

Não subsistindo as circunstâncias que determinaram a publicação do decreto n.º 963, de 22 de Outubro de 1914, em que se estabeleceram disposições especiais sobre o julgamento dos crimes a que se referem as leis de 30 de Abril e de 8 de Julho de 1912;

Podendo os tribunais militares territoriais, sem prejuízo algum para a regularidade dos serviços que lhes incumbem, julgar os processos pendentes relativos aos referidos crimes;-

Representando o restabelecimento da jurisdição normal uma economia, sem diminuição das garantias do Estado nem dos cidadãos;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me é conferida pela lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914 e pelo n.º 5.º do artigo 42.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o decreto de 22 de Outubro de 1914, sendo os crimes a que elle respeita julgados pelos tribunais militares territoriais de Lisboa, Pôrto e Viseu.

Art. 2.º Os processos pendentes no tribunal militar, criado pelo citado decreto, transitarão imediatamente para estes tribunais.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 3, e publicado em 10 de Abril de 1915.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Pedro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Moreira—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Joaquim Xavier de Brito—Teófilo José da Trindade—José Nunes da Ponte—José Maria Teixeira Guimarães—Manuel Goulart de Medeiros.*